

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

LEI Nº 122/94.

Dispõe sobre desafetação e concessão de Uso Real de Imóvel para a Associação de Surf do Município de Saquarema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área reservada para praça pública, situada na Avenida Oceânica, no bairro de Itáuna, primeiro distrito do Município de Saquarema, com área de 1.000,00m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados).

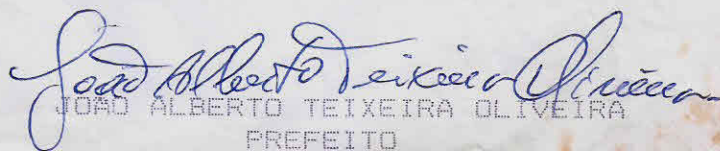
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso Real da área desafetada para a Associação de Surf do Município de Saquarema, para o fim específico de ser edificada no local a sua sede própria.

Parágrafo Único - A construção da mencionada sede deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) anos, sob pena de cancelamento da concessão de uso.

Art. 3º - A Concessão de Uso Real de que trata esta Lei, será a título gratuito, isenta do pagamento de quaisquer taxas, ficando vedado a sua transferência sob qualquer pretexto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de abril de 1994.

  
JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA  
PREFEITO